

**Enviada:** sexta-feira, 9 de fevereiro de 2018 16:26

**Assunto:** Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 713/XIII

### Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 713/XIII

<b>Diploma:</b>	Projeto Lei
<b>N.º:</b>	713/XIII
<b>Identificação do sujeito ou entidade:</b>	STFCMM
<b>Morada ou Sede:</b>	Rua Terreiro do Trigo nº 66 3C
<b>Local:</b>	Lisboa
<b>Código Postal:</b>	1100-604 Lisboa
<b>Endereço Eletrónico:</b>	<a href="mailto:fluviais.geral@gmail.com">fluviais.geral@gmail.com</a>
<b>Texto do Contributo:</b>	Vai Em anexo
<b>Data:</b>	09-02-2018 16:26:21



## *Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante*

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de  
Trabalho e Segurança Social  
Sr. Deputado Dr. Feliciano Duarte

Ref: 57/2018  
Data: 07 de Fevereiro de 2018

### APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

#### **PROJETO DE LEI Nº 713/XIII**

Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)

Identificação do sujeito ou entidade

SINDICATO DOS TRANSPORTES FLUVIAIS COSTEIROS E DA MARINHA MERCANTE

Morada ou Sede:

Rua Terreiro do trigo nº 66 3C

Local:

Lisboa

Código Postal

1100-604 Lisboa

Endereço Electrónico:

Fluviais.geral@gmail.com

Contributo:

Em anexo

Assinatura



## *Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante*

### **PROJETO DE LEI Nº 713/XIII**

**Altera o quadro dos deveres do empregador, garantindo o cumprimento efectivo dos horários de trabalho e a conciliação do trabalho com a vida familiar e revoga os mecanismos da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva, procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP)**

**(Separata nº 80, DAR, de 18 de Janeiro de 2018)**

### **APRECIAÇÃO DO STFCMM**

No que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações legislativas mais graves ocorridas nos últimos anos centraram-se na máxima flexibilização das possibilidades de organização do tempo de trabalho exclusivamente de acordo com as necessidades das empresas, facilitando a desregulação dos horários de trabalho, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Neste quadro, a instituição de mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas têm sido instrumentos privilegiados nas mãos das entidades patronais, que lhes têm permitido utilizar o tempo de disponibilidade dos trabalhadores e, claro, diminuir os custos salariais.

Tendo em conta esta realidade, o STFCMM concorda plenamente com a revogação dos regimes da adaptabilidade e de banco de horas nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva, conforme proposto no presente Projecto, considerando que esta alteração vai contribuir para diminuir a pressão sobre os trabalhadores, aumentar os seus rendimentos e melhorar a sua qualidade de vida e das suas famílias.

O STFCMM concorda igualmente com a proposta de introduzir na lei laboral o especial dever de proporcionar ao trabalhador condições de trabalho que favoreçam a conciliação e a proibição de utilizar todo e qualquer mecanismo e ou instrumento de desregulação e/ou alargamento do horário de trabalho, dentro e fora do local de trabalho.

07 de Fevereiro de 2018